



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.855, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Institui o Prêmio Barbosense Cultural 2021, abre Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2021, inclui projeto/atividade no Plano Plurianual de 2018-2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Barbosense Cultural 2021, com objetivo de premiar e reconhecer a atividade de artistas e fazedores culturais pessoa física que desenvolvam trabalho artístico e cultural no município de Carlos Barbosa, destacando e fortalecendo suas iniciativas de maneira a divulgar e investir em ações relevantes para o desenvolvimento humano e cultural do Município.

Art. 2º Farão jus ao Prêmio Barbosense Cultural 2021, os fazedores culturais inscritos, habilitados, selecionados e que atendam a todos os requisitos desta Lei e de Edital.

Art. 3º Serão habilitadas inscrições que estejam vinculadas ao setor artístico e cultural, nas mais diversas áreas, como artes cênicas (teatro, circo, dança), música, artes visuais, audiovisual, artesanato, folclore e tradição, arte e cultura de rua, literatura, cidadania cultural, patrimônio cultural, cultura digital, cultura dos povos originários e tradicionais, cultura popular, fotografia, museus e espaços de memórias.

Art. 4º Será destinado para premiação o montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), distribuído em 24 prêmios de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada selecionado, em parcela única.

Parágrafo único. Caso não houver 24 (vinte e quatro) habilitados para a premiação, o saldo remanescente retorna para a dotação orçamentária da Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE.

Art. 5º A premiação é destinada aos fazedores culturais que tenham comprovação mínima de trabalho no setor cultural de, pelo menos, dois (02) anos.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se como fazedor cultural qualquer cidadão, com formação acadêmica ou não, que desenvolva projetos artísticos e/ou socioculturais na condição de produtor, artista ou educador.

Art. 6º O Prêmio Barbosense Cultural 2021 destina-se a fazedores culturais residentes no município de Carlos Barbosa há pelo menos 02 (dois) anos, e:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- I - tenham mais de 18 anos de idade no momento da inscrição no edital;
- II - não sejam membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal de Cultura;
- III - não sejam servidores ou empregados públicos municipal/estadual ou contratados por prazo determinado pelo município de Carlos Barbosa;
- IV - não tenham cônjuge ou parentes até 2º grau de servidores lotados na Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa e de membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura; e
- V - não tenham alguma prestação de contas em situação de inadimplência nos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.

Art. 7º As propostas inscritas serão avaliadas por 02 (duas) comissões:

- I - Comissão de Triagem: composta por 03 (três) servidores da Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE, responsáveis pelo recebimento das inscrições e pela validação da documentação;
- II - Comissão de Avaliação e Julgamento: composta por 05 (cinco) membros titulares do Conselho Municipal de Cultura, que representam a administração municipal e os segmentos descritos no art. 3º desta Lei.

Art. 8º Os inscritos homologados pela Comissão de Triagem serão julgados pela Comissão de Avaliação e Julgamento, conforme critérios e pontuações definidos na tabela do Anexo I da presente Lei, sendo considerados vencedores da premiação os 24 (vinte e quatro) inscritos que obtiverem a maior pontuação.

§ 1º Havendo empate na pontuação, a classificação deve considerar prioridade para o candidato que obtiver maior pontuação nos critérios estabelecidos no item A, da tabela do Anexo I.

§ 2º Persistindo o empate, a classificação deve considerar a maior pontuação nos critérios estabelecidos no item C, depois o item B, da tabela do Anexo I.

§ 3º Se ainda houver empate, a Comissão de Avaliação e Julgamento realizará sorteio, de forma pública e transparente, para definir a inscrição vencedora.

Art. 9º Serão indeferidas as inscrições que:

- I - constem nas vedações dos arts. 5º e 6º da presente Lei;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

II - constatem falsidade nas informações apresentadas, podendo ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização;

III - sejam de pessoas jurídicas.

Art. 10. Fica vedada a homologação de inscrição aos interessados que estejam impedidos de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos, por decisão judicial ou administrativa.

Art. 11. O edital que tornará pública a abertura de inscrições ao Prêmio Barbosense Cultural 2021, bem como cronograma, documentação e regramentos complementares à premiação, deverá ser publicado em até 05 (cinco) dias úteis a contar da promulgação da presente Lei.

Parágrafo único. Será dada ampla publicidade ao edital de inscrições de que trata o *caput* deste artigo e, posterior seleção, à relação dos indeferidos e agraciados com a premiação, mediante divulgação no sítio eletrônico e redes sociais do município e PROARTE, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 12. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução da premiação prevista nesta Lei, podendo regulamentar em Portaria os casos omissos.

Art. 13. A solenidade de premiação ocorrerá na data de 9 de junho de 2021, quando do aniversário de 23 (vinte e três) anos de criação da Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE.

Parágrafo único. Considerando a classificação sanitária do município de Carlos Barbosa na data referida no *caput*, adotar-se-ão todas as medidas de distanciamento social para fins de prevenção da transmissão do coronavírus - covid-19, inclusive, podendo a premiação ocorrer de forma virtual.

Art. 14. Fica autorizada, para cobrir as despesas com a presente Lei, a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 3.825, de 15 de dezembro de 2020, no montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) nas seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec	Descrição	Valor
15340	15.03.13.392.0156.1562	3.3.3.90.31	3881	PREMIAÇÕES CULT, ART, CIENT, DESP. E OUTRAS	34.000,00
15341	15.03.13.392.0156.1562	3.3.3.90.36	3881	OUTROS SERV. TERCEIROS – P. FÍSICA	1.000,00
15342	15.03.13.392.0156.1562	3.3.3.90.39	3881	OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURÍDICA	1.000,00
TOTAL:					36.000,00

Art. 15. O crédito aberto no artigo 14 será coberto com a redução da seguinte rubrica:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec	Descrição	Valor
15053	15.01.13.392.0155.2550	3.3.3.90.39	3880	OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURÍDICA	36.000,00
TOTAL:					36.000,00



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. Fica incluído no Plano Plurianual de 2018-2021, Lei Municipal nº 3.433, de 15 de agosto de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, Lei Municipal nº 3.809, de 6 de outubro de 2020, o seguinte projeto/atividade:

ÓRGÃO: 15 - Fundação de Cultura e Arte - PROARTE

UNIDADE: 03 - Fundo Municipal de Cultura

PROGRAMA: - 0156 - APOIO À CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 1562 - PRÊMIO BARBOSENSE CULTURAL 2021

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 27 de abril de 2021. 62º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 27 de abril de 2021.

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	
A	Trabalho e Fomento – comprovar o trabalho cultural que realiza (artista, professor/multiplicador, trabalho autoral), o alcance das atividades e perspectiva de continuidade.	0 a 40	
B	Tempo de atuação – Experiência do candidato ao longo de sua atuação como fazedor cultural (2 anos a 4 anos)	5 a 9	25
	Tempo de atuação – Experiência do candidato ao longo de sua atuação como fazedor cultural (5 anos a 7 anos)	11 a 15	
	Tempo de atuação – Experiência do candidato ao longo de sua atuação como fazedor cultural (8 anos a 15 anos)	17 a 22	
	Tempo de atuação – Experiência do candidato ao longo de sua atuação como fazedor cultural superior a 15 anos	25	
C	Premiação – comprovar experiências editais selecionados, prêmios recebidos, menções em jornal, rádio, televisão, site	0 a 15	
D	Dedicação Exclusiva – Comprovar atividade cultural como única fonte de renda	0 a 10	
E	Diversidade de atuação sociocultural – Comprovar atendimento de ações culturais para populações em situação de vulnerabilidade social e de acessibilidade e/ou grupos representativos (LGBTQI+, comunidades negras e tradicionais de matriz africana e relacionados)	0 a 10	
PONTUAÇÃO TOTAL		0 a 100	